



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, de 20 de novembro de 1992.

" Dá nova redação ao artigo 32 da
Constituição do Estado ".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, aprova e a
Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:


Art. 1º - Fica modificado o caput do Art. 32, da Consti
tuição do Estado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

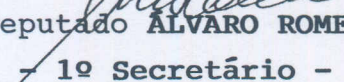
"Art. 32 - O servidor fará jus ao adicional por tempo
de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço pú
blico efetivo, incidente sobre o vencimento, a partir do mês que
completar o anuênio, até o máximo de trinta e cinco por cento,
não cumulativo".

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entrará em
vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",
20 de novembro de 1992.

Deputado  ILSON RIBEIRO
- Presidente -


Deputado ÁLVARO ROMERO
- 1º Secretário -


Deputado MANOEL MACHADO
- 2º Secretário -